Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Sexta-feira • 13 de Novembro de 2026 • Ano XVII • Nº 6801

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06

Portarias 07 a 10

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDLBQJFBNZA4QJZDRJQZND

Leis

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

LEI N° 764 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jeremoabo e dá outras providências".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
OBJETO, FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1° Fica implementada, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Própria da Política Municipal de Alfabetização, vinculada diretamente à equipe pedagógica desta secretaria.

Parágrafo Único: A estrutura ora instituída tem por finalidade planejar, coordenar, executar e monitorar as ações pedagógicas, formativas e avaliativas destinadas ao pleno desenvolvimento da alfabetização na rede pública municipal de ensino.

Art. 2° Para o cumprimento das finalidades desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação alocará na equipe-técnica os seguintes recursos humanos:

I - Secretário Municipal de Educação;
II - Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);
III - Técnica Pedagógica e administrativa;
V - Técnico(a)-pedagógico(a) da Educação Infantil;
VI - Técnico(a)-pedagógico(a) do 1° e 2° ano;
VII - Técnico(a)-pedagógico(a) do 3° ao 5° ano;
VIII - Técnico(a)-pedagógico(a) da Educação Inclusiva.

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Parágrafo Único: Para atendimento do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficam criados os cargos constantes do Anexo Único desta Lei, que passam a integrar a Estrutura Administrativa do Município de Jeremoabo/BA, Lei 611/2021 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3° Competirá à equipe alocada na estrutura específica da Política Municipal de Alfabetização:

I — planejar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização e seu Plano de Trabalho Anual;
II — orientar as unidades escolares e promover formação, acompanhamento pedagógico e apoio aos profissionais da educação;
III — acompanhar as aprendizagens e os resultados das avaliações, propondo intervenções, reforço e recomposição quando necessários;
IV — acompanhar o uso de materiais didáticos, literários, jogos, tecnologias e recursos de acessibilidade;
V — promover a continuidade pedagógica, a equidade, a inclusão e a atenção aos estudantes que necessitem de maior apoio;
VI — manter registros, dados, relatórios e evidências das ações realizadas; e
VII — produzir informações técnicas para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e o CEMPA.

Art. 4° A atuação pedagógica respeitará as especificidades de cada etapa e modalidade, observadas as seguintes diretrizes:

I — na Educação Infantil: experiências lúdicas de oralidade, literatura, interação, brincadeira e cultura escrita, assegurando o desenvolvimento integral sem antecipação indevida da alfabetização formal;
II — no 1° e no 2° ano do Ensino Fundamental: ensino sistemático da leitura, da escrita e da alfabetização matemática, assegurando a consolidação da alfabetização na idade certa;
III — do 3° ao 5° ano do Ensino Fundamental: consolidação e recomposição das aprendizagens;
IV — nos Anos Finais do Ensino Fundamental: continuidade do apoio aos estudantes com defasagens relacionadas à alfabetização e ao letramento;

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

V — na Educação Especial: acessibilidade, recursos adequados e estratégias que assegurem a participação dos estudantes nas práticas comuns de ensino.

Art. 5° A Equipe Técnico-Pedagógica atuará de forma contínua, mediante planejamento anual, reuniões de trabalho, formação, visitas técnicas, acompanhamento pedagógico, análise de dados e produção de registros e relatórios.

Parágrafo Único: Os documentos e as evidências produzidos serão mantidos em arquivo institucional, físico ou digital, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e o dever de sigilo funcional.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO, TEMPO DEDICADO E RELATÓRIO TÉCNICO

Art. 6° Os servidores integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica exercerão as atribuições previstas nesta Lei no âmbito de seus respectivos regimes de trabalho, mediante organização das atividades e definição do tempo destinado às ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1° A alocação de tempo destinada às atividades da Política observará as atribuições de cada cargo ou função, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° O regime de trabalho e o tempo efetivamente destinado por cada servidor às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização serão registrados em Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica, elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7° A composição, a organização funcional, o quantitativo de servidores, o regime de trabalho, o tempo dedicado às atividades relacionadas à alfabetização e o organograma da estrutura serão sistematizados em Relatório Técnico próprio.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO (CEMPA)

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 8° A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA), respeitadas as competências específicas de cada instância.

Parágrafo Único: A Estrutura Administrativa e Pedagógica possui caráter executivo e técnico-operacional, enquanto o CEMPA constitui instância de articulação estratégica, acompanhamento e proposição da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 9° A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos complementares, instruções normativas e orientações pedagógicas necessárias ao fiel cumprimento e à execução desta Portaria.

Art. 10 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida a equipe técnico-pedagógica e, quando couber, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA).

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, conforme a legislação vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de novembro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

ANEXO ÚNICO

Cargo/Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária	Simbologia	Vencimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Articulador Municipal do RENALFA	01	40h	CC02	R$ 3.212,17
Técnico Pedagógico Administrativo	01	40h	CC03	R$ 2.500,00
Técnico Pedagógico de Educação Infantil	01	40h	CC03	R$ 2.500,00
Técnico Pedagógico de 1° e 2° ano	01	40h	CC03	R$ 2.500,00
Técnico Pedagógico do 3° ao 5° ano	01	40h	CC03	R$ 2.500,00
Técnico Pedagógico de Educação Inclusiva	01	40h	CC03	R$ 2.500,00

Portarias

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA N° 450/2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, ao servidor Altomirando Dias dos Santos, Matrículas 11098 e 11653, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, ao servidor Altomirando Dias dos Santos, Matrículas 11098 e 11653, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° A referida concessão possui fundamento legal no Art. 192 da Lei 249/1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jeremoabo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, vez que atendidos todos os requisitos previstos para sua concessão.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA N° 451/2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, ao servidor José de Anchieta Dantas de Santana, Matrícula 11011, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, ao servidor José de Anchieta Dantas de Santana, Matrícula 11011, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° A referida concessão possui fundamento legal no Art. 192 da Lei 249/1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jeremoabo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, vez que atendidos todos os requisitos previstos para sua concessão.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA N° 453/2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, à servidora Maria José Gonçalves da Paixão, Matrícula 10866, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, à servidora Maria José Gonçalves da Paixão, Matrícula 10866, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° A referida concessão possui fundamento legal no Art. 192 da Lei 249/1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jeremoabo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, vez que atendidos todos os requisitos previstos para sua concessão.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 04 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA N° 454/2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Emília Carvalho Silva, Matrícula 112987, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Emília Carvalho Silva, Matrícula 112987, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° A referida concessão possui fundamento nos termos do Art. 199 da Lei Municipal 249/1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jeremoabo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, alterada pela Lei Municipal n° 573/2019, vez que atendidos todos os requisitos previstos para sua concessão.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 26 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de novembro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA